



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 30/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 163

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 25/04/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 020/2025.

Horário: 11:40

Bento  
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 020/2025:

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.413/23."

### 1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado no dia 11/04/2025, sob o protocolo nº 134, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 14/04/2025, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final.

A Comissão se reuniu em 25/04/2025, ocasião em analisou e deliberou o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

### 2. PARECER:

Primeiramente, verifica-se que a iniciativa está correta, atendendo aos incisos II e III do art. 58 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 58.** Compete exclusivamente ao Prefeito:

(...)

II - nomear e exonerar as titulares dos cargos e funções do Poder Executivo, bem como, na forma da Lei, nomear os diretores e dirigentes das instituições das quais o Município participe;

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica Municipal;

No que tange a matéria, o projeto de lei pretende a alteração da Lei nº 1.413 de 1190, que cria empregos regidos pela CLT para atender o programa

de Agentes Comunitários de Saúde, conforme se analisará a seguir:

O art. 2º da proposição altera o art. 1º da Lei nº 1.413 de 2.023 - cria empregos regidos pela CLT para atender o programa de Agentes Comunitários de Saúde, para criar uma vaga no emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos seguintes termos:

"Art. 1º Ficam criados **07(sete) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde**, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria Municipal da Saúde, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006."

Objetivamente, o projeto está criando o emprego de Agente comunitário de saúde, o que, por si só, não apresenta óbices, considerando a justificativa que indica a necessidade para composição das equipes e atendimento da demanda local.

O provimento do cargo dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, o que garante o respeito ao princípio da imparcialidade no acesso a cargos públicos.

Quanto aos demais aspectos a proposição não apresenta óbices.

Finalmente, sob a ótica orçamentária, o projeto está devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e atende satisfatoriamente os termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro.

Assim, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, e em não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

Projeto de Lei nº 020/2025, razão pela qual o relator, Ver. Jhonnatan, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, a fim que seja encaminhado ao Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 25 de abril de 2025.

Douglas Bierhals Roloff

Presidente

Jhonnatan Pereira Xavier

Relator

Paulo Israel Longaray Martins

Secretário